

PROCEDIMENTO DE EXPORTAÇÃO PARA O REINO UNIDO APÓS A SUA SAÍDA DA UNIÃO EUROPEIA

1. INTRODUÇÃO

No dia 31 de Dezembro de 2020 concretizou-se definitivamente o Brexit: por sua vontade, o Reino Unido abandonou o Mercado Único e a União Aduaneira, tornando-se um país terceiro para a União Europeia (UE).

O Brexit provocou grandes mudanças no relacionamento comercial entre o Reino Unido e os países Africanos que, a partir de 1 de Janeiro de 2021, passou a reger-se por Acordos de Comércio e de Cooperação bilateral. São assim várias as mudanças nas regras do comércio com o Reino Unido, com enfoque para alterações aduaneiras, regulamentares e novos procedimentos no âmbito da internacionalização para o Reino Unido.

Neste guião encontra informação prática para as empresas moçambicanas sobre como exportar para o Reino Unido depois do Brexit.

2. FORMALIDADES ADUANEIRAS GERAL

Todas as exportações para o Reino Unido devem cumprir as normas impostas pelo mercado do Reino Unido e sujeitar-se a verificações de conformidade regulamentar e a controlos de segurança e saúde. Em certas situações, as formalidades e requisitos regulamentares são (ou poderão ser) distintos conforme a “nação” de destino da exportação, Inglaterra, País de Gales, Escócia ou Irlanda do Norte.

Na exportação para o Reino Unido há que ter em conta duas realidades distintas, a dos bens controlados (sujeitos a inspeção física obrigatória) e a dos não controlados, que serão sujeitos a processo aleatório de escolha para fiscalização na alfândega - *List of goods imported into Great Britain that are controlled* (GOV.UK).

3. EXPORTAÇÃO DE BENS ALIMENTARES, ANIMAIS E HUMANOS, VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS PARA O REINO UNIDO

Por estes bens representarem a gama de produtos mais sensíveis ao nível da segurança, as autoridades do Reino Unido estabeleceram um calendário faseado para entrada em vigor de medidas de fiscalização sanitária e fitossanitária, não só em graduação e incremento dos formalismos como de alargamento do leque de produtos abrangidos. Este faseamento implica que os produtos de índole sanitária e fitossanitária (*SPS*) exportados para o Reino Unido (leia-se apenas Grã-Bretanha) necessitam de ser acompanhados de certificado sanitário, entrar no país

através de um posto de fronteira designado e ser objeto de pré-notificação às autoridades locais em 1 de julho de 2022, sendo que, no entanto, no sentido de “dar resposta aos desafios impostos pela contínua interrupção das cadeias de abastecimento, em consequência do conflito Rússia-Ucrânia e aumento do custo de vida generalizado”, o Governo britânico decidiu a 28 de abril de 2022 suspender a aplicação destas medidas. Consequentemente, durante o segundo semestre de 2022 o Reino Unido publicou o “*Target Operating Model*” definidor do modo e momento em que será introduzido o regime global melhorado de todos os controlos de importação fronteiriços no Reino Unido, cuja introdução se pretende ocorra no final de 2023.

Continuam a ser exigidas as demais declarações e controlos aduaneiros completos em vigor desde 1 de janeiro de 2022, conforme anunciado anteriormente. Neste âmbito, aos produtos de “alta prioridade” continuam, porém, a ser exigidos os formalismos do certificado fitossanitário, pré-notificação à autoridade competente no Reino Unido (a enviar pelo importador), verificação documental e controlos de identidade e físico (estes a realizar apenas no local de destino das mercadorias).

As entidades com competências na área da facilitação e coordenação de exportação com os serviços veterinários/fitossanitários homólogos, e o Governo britânico fornecem fontes de informação sobre este tema:

- Regras e regulamentos relativos à importação de alimentos para consumo humano (Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte (FSA) (FSA);
- Importação de produtos animais (GOV.UK);
- Importação de alimentos para Escócia (FSS);
- Exportação da União Europeia para o Reino Unido - Procedimentos por fase e tipo de mercadoria (DGAV)
- Exportação de produtos hortícolas, produtos vegetais e outros objetos da UE para a Grã-Bretanha (DGAV);
- Requisitos sanitários na exportação de produtos de origem animal para consumo humano (DGAV);
- Requisitos sanitários na exportação de subprodutos de origem animal (DGAV).

4. EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS PARA O REINO UNIDO.

No caso dos animais vivos, os transportadores comunitários terão de obter documentação emitida pelas autoridades britânicas, como a *Transporter Authorisation*, o *Certificate of Competence* ou o *Vehicle Approval Certificate*:

- *Importing or moving live animals, animal products and high risk food and feed not of animal origin to the UK (GOV.UK)*;
- Requisitos sanitários na exportação de animais vivos e produtos germinais (DGAV)

5. REGRAS DE ORIGEM¹ PRESENTES NO ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ENTRE MOCAMBIQUE E REINO UNIDO.

Para que os produtos originários de Moçambique possam beneficiar do tratamento preferencial previsto, o importador britânico terá de requerer essa preferência às autoridades locais, apresentando uma das seguintes provas de origem:

- a) Atestado de Origem efetuado pelo Exportador na Fatura;
- b) “Conhecimento do Importador”.

O exportador deve assegurar-se que as condições exigidas para poder declarar a origem preferencial das suas mercadorias se encontram cumpridas, sendo assim responsável pela exatidão dos Atestados de Origem que emitir e das informações nesta matéria que providenciar ao importador.

6. PROVA DO DESALFANDEGAMENTO DA MERCADORIA NO REINO UNIDO.

Uma vez que o importador local terá acesso à plataforma eletrónica de importação britânica, poderá este fornecer um “comprovativo” do desalfandegamento da mercadoria para envio ao fornecedor estrangeiro. As importações (as declarações aduaneiras) são operadas presentemente no sistema CHIEF (The Customs Handling of Import and Export Freight), cuja utilização pelos importadores já registados poderá ter lugar até 30 de setembro de 2022. A partir dessa data deverá começar a ser utilizado, em substituição, o CDS (Customs Declaration Service), embora para os novos operadores (que, entretanto, se registem) a obrigação se verifique já desde 5 de julho de 2022).

¹ **Regras de origem.** As regras de origem são o conjunto de critérios, orientações, normas e requisitos definidos nos Protocolos de Origem dos Acordos Comerciais internacionais que determinam as condições em que os bens a exportar são considerados oriundos de uma das partes contratantes, de modo a que lhes possa ser conferido o respetivo tratamento pautal preferencial pela outra. A prova de origem é constituída pelos meios documentais (ou outros) que, nos termos dos respetivos Protocolos, sirvam para determinar ou evidenciar a origem geográfica das mercadorias e/ou das matérias-primas que as constituem, a incorporação efetuada e/ou o aperfeiçoamento realizado.